



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23753.010902.2017-01

**OBJETO:** Escolha a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de reforma do IFMT Campus *Avançado* Tangará da Serra, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**EMENTA:** Pedido de impugnação da Concorrência em epígrafe, com fulcro no item 20.1 e seguintes do respectivo Edital.

**DO RECURSO**

A empresa LM Engenharia e Construções Ltda – EPP, CNPJ sob o nº 03.244.704/0001-06, ... vem, tempestivamente, impugnar a Concorrência nº 001/2019, com fulcro no item 20.1 e seguintes do respectivo Edital, pelos motivos a seguir expostos:

**DAS ALEGAÇÕES**

**I – FATO.**

**1) Cálculo do BDI**

Foram apresentadas, como base para a Concorrência nº 01/2019, duas planilhas orçamentárias. Uma com preços desonerados e outra com preços não desonerados.

Para a planilha com preços desonerados foi aplicada BDI de 25% e apresentado composição do BDI também de 25% com alíquota de ISSQN de 2%. Entretanto, de acordo com a Lei Complementar do Município de Tangará da Serra nº 81/2003, para Serviços e obras de Engenharia (Item 7.02 do Anexo I) a alíquota do ISSQN é 3%.

Refazendo a composição do BDI com ISSQN de 3% tem-se o valor de 26,40%.

No caso da planilha orçamentária com preços não desonerados, foi aplicado BDI de 21,5% e apresentado composição do BDI de 19,03%. Considerando a alíquota de ISSQN de 3% determinada pelo Diploma Legal Municipal, te-se para o BDI 20,31%.

Como se apreende do acima exposto, há que se corrigir e adotar valores corretos para o BDI, evitando confusões e insegurança para os concorrentes.

**2) Especificação de serviço equivocada, incompatível e enviável.**

Nos itens 3.2 e 3.6 foi especificada escavação mecanizada com emprego de escavadeira hidráulica e caminhões para volumes irrisórios de, respectivamente, 9,95m<sup>3</sup> e 5,77m<sup>3</sup> com preço unitário de R\$ 7,07/m<sup>3</sup>. O valor total dos serviços não paga, se quer, a mobilização dos maquinários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**



Portanto, os serviços especificados nesses itens são inviáveis e só poderiam ser utilizadas em movimento de terra com grande volume de escavação. Para pequenos volumes, recomenda-se escavação manual.

Assim, sugere-se que sejam revistos esses itens para evitar prejuízos e contratempos.

### **3) Utilização de preços de insumos desatualizados.**

Nas composições de preço unitário de alguns serviços não existentes no SINAPI foram utilizados insumos do Sistema de Orçamento de Sergipe – ORSE, cujos preços encontram-se desatualizados. A última atualização desses preços ocorreu em Maio/2018, incompatível com os preços da Tabela SINAPI utilizada como referência do orçamento que é Dezembro/2018.

Ora, se os preços do ORSE, ou de outros sistemas públicos, encontravam-se defasados em relação à referência adotada (Dezembro/2018), como de fato estão, o orçamento deveria ter utilizado preços médios obtidos através de consulta de mercado.

Os preços das seguintes composições de custo unitário empregadas nas planilhas orçamentárias que serviram de base para a Concorrência nº 01/2019, encontram-se comprometidas e defasadas: Composição 017,035, 046, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, e 073.

Assim, essas composições devem ser corrigidas para garantir um certame justo, com informações claras e procedentes, com preços definidos com rigor e com orientações técnicas e metodológicas consolidadas pela engenharia e por diversos órgãos de controle da Administração Pública, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União – TCU, assegurando aos licitantes e, à própria Administração, a certeza de obtenção de preços o mais próximo possível da realidade do mercado, evitando, dessa forma, aborrecimentos futuros como aditivos, paralisação e/ou abandono da obra, prejuízos, etc.

## **II- PEDIDOS**

PELO EXPOSTO, REQUER-SE

- a) – o recebimento da presente impugnação, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) – a definição e correção da composição do BDI para as planilhas orçamentárias desonerada e não desonerada, aplicando-se a alíquota correta do ISSQN (3%), conforme estabelecido na legislação municipal;
- c) – a mudança de especificação do serviço dos itens 3.2 e 3.6 para escavação manual com alteração do respectivo preço;
- d) – correção das composições de custo unitário relacionado no item 3 supra, utilizando-se preços de insumos do SINAPI de Dezembro/2018 e/ou preços médios de cotação de mercado;
- e) – se necessário, a mudança da data de abertura da Concorrência nº 01/2019 para que sejam feitas todas as revisões e correções das planilhas orçamentárias;

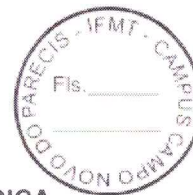
### **DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

1. O pedido de impugnação foi protocolado pela recorrente de forma **tempestiva**, através de e-mail divulgado no edital.
2. A impugnante destaca necessidade de correção nos valores do BDI para as planilhas orçamentárias considerando alíquota correta do ISSQN (3%), conforme a Lei Complementar do Município de Tangará da Serra nº 81/2003, para Serviços e obras de Engenharia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



3. Solicita mudança de especificação do serviço dos itens 3.2 e 3.6 com respectiva mudança no preço, considerando inviabilidade na utilização de escavação mecanizada, considerando que o volume para escavação é irrisório, sendo recomendado utilização de escavação manual.
4. Na sequência, a recorrente questiona a utilização de preços de insumos desatualizados na composição de preço unitário de alguns serviços que compõem as planilhas orçamentárias que serviram de base para a Concorrência nº 01/2019 e não existem na tabela SINAPI, sendo as composições: 017,035, 046, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, e 073.

Considera que na composição dos preços foram utilizados insumos do Sistema de Orçamento de Sargipe – ORSE, cujos preços encontram-se desatualizados.

Solicita ainda a correção das composições de custo unitário, utilizando preços de insumos do SINAPI de Dezembro/2018 e/ou preços médios de cotação de mercado.

## DA CONCLUSÃO

### a) Do pedido de Impugnação

Isto posto, conheço do pedido de impugnação apresentado pela empresa LM Engenharia e Construções Ltda – EPP

### b) Da composição do BDI e alíquota do ISSQN

O ISSQN do município de Tangará da Serra é 3%, diante a assertiva, as licitantes deverão contemplar no BDI da proposta.

### c) Mudança de especificação do serviço dos itens 3.2 e 3.6

Após verificação se detectou um excesso no projeto, o serviço planilhado é a escavação manual, desta forma, poderá apresentar na planilha os itens 3.2 e 3.6 Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com escadeira hidráulica zerado e considerar os seus quantitativos todos no item 3.3 – escavação manual de valas – pois o quantitativo/valor é irrisório no contexto geral do processo licitatório não alterando o objeto, descrição e regras da contratação.

### d) Utilização de preços de insumos desatualizados.

Após análise geral comparando os serviços mencionados – atualizado para data de julho de 2019, com relação a data de dezembro de 2018, e desta forma, e chegamos em uma diferença de R\$ 930,81, o qual após fase de apresentação de proposta das concorrentes, pelo histórico de desconto aplicado nas licitações, torna-se um valor irrisório o qual será absorvido no desconto.

### e) Mudança da data de abertura da Concorrência nº 01/2019

Diante de tais esclarecimentos, daremos prosseguimento a licitação conforme data prevista.

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, consultou-se o DEPE/IFMT (Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural), que é o órgão responsável pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

assessoramento quanto a parte técnica relativa a obras/serviços e engenharia e, após análise concluímos pelo provimento parcial do recurso ora impetrado, conforme segue:

- I - seja retificado a composição do BDI para as planilhas orçamentárias desonerada e não desonerada, aplicando-se a alíquota correta do ISSQN (3%).
- II – seja retificada a composição das planilhas orçamentárias desonerada e não desonerada, considerando os itens 3.2 e 3.6 como quantitativo zerando e considerar os seus respectivos quantitativos no item 3.3 – escavação manual de valas;
- III - Deem ciência à empresa recorrente, quanto a resposta de seu pedido;
- IV - Publique-se o recurso e a resposta no site do IFMT na aba de licitações e realize a publicação de edital retificador.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de Setembro de 2019.

Jeferson de Jesus Novaes

Diretor-Geral Substituto

**Jeferson de Jesus Novaes**  
**Diretor-Geral Substituto**  
**Portaria RTR nº. 2.076**  
**16/08/2019**